

PROPOSTA DE POSSÍVEIS ADEQUAÇÕES FÍSICAS NECESSÁRIAS EM UMA DROGARIA CONFORME AS NORMATIVAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA CIDADE DE CASCAVEL (PR)*PROPOSAL OF POSSIBLE PHYSICAL ADAPTATIONS NEEDED IN A DRUGSTORE ACCORDING TO THE NORMS OF SANITARY SURVEILLANCE IN THE CITY OF CASCAVEL (PR)*SANTOS, Aleksanderson Acosta¹ORSO, Willyan²BRESSAN, Rodrigo Techio³**RESUMO**

Este artigo apresenta o resultado de uma pesquisa cujo objetivo foi aplicar várias leis e normativas do âmbito da Vigilância Sanitária para a adequação física de uma drogaria localizada na cidade de Cascavel (PR), a fim de que atue em conformidade com os preceitos sanitários legais. Trata-se de uma pesquisa de campo, de caráter descritivo, com a análise visual no local e a elaboração de projetos. Foi realizado um levantamento arquitetônico para verificar a necessidade de adequações físicas necessárias em um estabelecimento comercial na referida cidade, para o funcionamento de uma drogaria. Como resultado, foram encontrados diversos quesitos que necessitam de adequações físicas e, diante disso, elaborou-se um projeto arquitetônico completo, evidenciando como ficará a drogaria após se realizarem todas as adequações requeridas pelas normativas sanitárias e legislativas.

PALAVRAS-CHAVE: Adequações, Vigilância Sanitária, Normativas.**ABSTRACT**

This paper presents the result of a research whose objective was to apply several laws and norms of the sanitary surveillance for the physical adaptation of a drugstore located in the city of Cascavel (PR), so that it operates in accordance with the legal sanitary precepts. This is field research, of descriptive character, with visual analysis on site and project development. An architectural survey was carried out to verify the need for physical adaptations necessary in a commercial establishment in that city, for the operation of a drugstore. As a result, several issues that need physical adaptations were found and, therefore, a complete architectural project was developed, showing how the drugstore will look like after all the adaptations required by health regulations and legislation are made.

KEY WORDS: Adaptations, Health Surveillance, Norms.**1 INTRODUÇÃO**

A Vigilância Sanitária (VS) tem uma função importante para manter a segurança da saúde das pessoas em diversos âmbitos da sociedade. A sua atuação é ampla e atinge diversas atividades econômicas. De acordo com Rozenfeld (2000), a VS avalia os muitos fatores que podem oferecer riscos associados a produtos, a insumos e a serviços relacionados à saúde, ao meio ambiente e ao

¹ Curso de Engenharia Civil, Centro Universitário Assis Gurgacz, Cascavel (PR). E-mail: aasantos8@minha.fag.edu.br

² Curso de Engenharia Civil, Centro Universitário Assis Gurgacz, Cascavel (PR). E-mail: worso@minha.fag.edu.br

³ Mestre, Engenheiro Civil, Centro Universitário Assis Gurgacz, Cascavel (PR). E-mail: rtbressan@minha.fag.edu.br

ambiente de trabalho. Trata-se de uma das forma mais ampla de saúde pública existente, e suas ações são de natureza predominantemente preventiva, perpassando todas as práticas médico-sanitárias: promoção, proteção, recuperação e reabilitação de saúde.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) é uma autarquia vinculada ao Ministério da Saúde (MS) e atua em todo território nacional, conforme a Lei nº 9.782, e 26 de janeiro de 1999, que definiu e estabeleceu tal órgão (BRASIL, 1999).

Embora a Anvisa tenha sido criada no final da década de 90, Costa e Rozenfeld (2000) explicam que as primeiras normativas sobre a VS especificamente para a área farmacêutica surgiram na década de 40, com o Decreto nº 20.397/46 (BRASIL, 1946), que regulamentava a indústria farmacêutica na área de controle dos produtos, nas especialidades farmacêuticas, nos produtos oficinais e biológicos, nas disposições especiais sobre psicotrópicos e entorpecentes, nas normas relativas a produtos químico-farmacêuticos (antissépticos, desinfetantes, de higiene e toucador) e ao funcionamento dos laboratórios fabricantes, tais como a licença prévia e a responsabilidade técnica.

No Brasil, existem diversas leis e normas que regulamentam o exercício de atividades de drogarias, entre as principais está a Lei 5.991, de dezembro de 1973 (BRASIL, 1973), que regulamenta o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em todo o território nacional. Faz-se necessária uma regulamentação nacional para essa área, a fim de manter um padrão desde a industrialização dos medicamentos e todo o processo até a sua utilização pelo consumidor final.

Com base nessas informações, a justificativa para a realização deste estudo para adequação física de uma drogaria consiste na aplicação de diversas leis e normativas que devem ser seguidas para que as empresas desse ramo de atividade econômica atuem de forma correta, obtendo licenças, autorizações e alvarás de funcionamento. Essa temática é relevante para a área da Engenharia Civil, já que não é comum no meio acadêmico, além de socialmente beneficiar os consumidores, que almejam estabelecimentos que sigam todas as normativas e leis.

Nesse contexto investigativo, pergunta a ser respondida é: *As instalações físicas do estabelecimento comercial em estudo estão em conformidade com as normativas da Vigilância Sanitária para o funcionamento de uma drogaria?*

Na intenção de respondê-la, esta investigação se limitou ao levantamento das adequações físicas necessárias em um estabelecimento comercial localizado na cidade de Cascavel (PR) para o funcionamento de uma drogaria. Isso foi feito por meio de uma análise visual *in loco*, que permitiu

a identificação de quais são as adequações necessárias para atender às normativas sanitárias, além da elaboração de um projeto arquitetônico contemplando as alterações requeridas.

O objetivo geral deste estudo, portanto, foi propor adequações físicas a um estabelecimento comercial para o funcionamento de uma drogaria. Os objetivos específicos, por sua vez, foram:

- Analisar o estabelecimento *in loco* na forma atual, para o levantamento dados;
- Indicar as adequações físicas necessárias para atender às normativas da Vigilância Sanitária;
- Elaborar um projeto arquitetônico contendo os possíveis ajustes do local.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 PROJETOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Todos os projetos na área de saúde deverão ser realizados de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50/2002 (BRASIL, 2002), elaborada pela Anvisa. Nela constam as diversas partes de um projeto, que envolvem a terminologia que deve ser utilizada e seus conceitos, as etapas dos projetos, quem pode ser responsável por ele e quais as suas responsabilidades e a forma que devem ser apresentados os documentos e os projetos. Existem diversas normativas para regulamentação dos projetos de saúde em esfera nacional, o que contribui para que haja uma maior padronização entre os estados e municípios.

Na esfera estadual, a norma que trata sobre os assuntos de projetos na área de saúde é a Resolução nº 0389/2006 (PARANÁ, 2006), da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. Nesse documento constam os mesmos temas da resolução federal e mais informações sobre a parte de avaliação dos projetos feita pelos profissionais da VS, além de modelos da documentação que deve ser entregue juntos aos projetos.

2.2 ANÁLISE, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE

Para que um projeto seja aprovado na área de saúde, será necessária uma avaliação feita por profissionais na área da VS, seguindo-se a RDC nº 51/2011 (BRASIL, 2011) da Anvisa. Em alguns dos critérios da norma, informa-se quais são os tipos de edificações que devem apresentar um

projeto para aprovação, além dos requisitos mínimos que devem constar nas propostas arquitetônicas, por exemplo, plantas, cortes e detalhamentos.

2.3 CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE CONFORME GRAU DE RISCO

A RDC nº 17/2013 (BRASIL, 2013) da Anvisa determina que drogaria é o estabelecimento em que se realiza o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais, que vêm já das farmacêuticas fabricados, não havendo manipulação de remédios no local.

No estado do Paraná, a Secretaria estadual de Saúde, por meio da Resolução nº 1034/2020 (PARANÁ, 2020), anexo III, define que a atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (CNAE 4771-7/01), é um ofício de alto risco. Assim, para que tais estabelecimentos funcione, é necessária prévia inspeção sanitária e/ou análises documentais por parte do órgão responsável pela concessão das licenças sanitárias.

Na esfera municipal, em Cascavel (PR), com relação aos graus de risco das atividades econômicas, o ramo de drogaria é considerado nível de risco III, com base no Decreto Municipal nº 16.123/2021 (CASCAVEL, 2021). Desse modo, segundo esse dispositivo legal, os ofícios de nível de risco III, por serem considerados de risco elevado, precisam atender aos requisitos de segurança sanitária e vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pelas emissões de autorizações e de licenças antes do início da atividade no local.

2.4 LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO

Tagliani (2019) explica que o levantamento arquitetônico é a medição da edificação como está construída, sem a verificação de estruturas e sistemas não aparentes. As anotações devem ser feitas manualmente, no local, e posteriormente passadas para um projeto efetivo, representado graficamente em plantas baixas e elevações. De modo sintético, um levantamento arquitetônico consiste em verificar a edificação no local, da forma que está atualmente, e criar um projeto com base nas anotações.

2.5 DROGARIA E BOAS PRÁTICAS FARMACÊUTICAS

Como já ressaltado, uma drogaria, segundo a RDC nº 17/ 2013 (BRASIL, 2013), é o estabelecimento destinado à venda dos medicamentos, não havendo a manipulação de remédios no local. Para que as empresas do ramo apresentem um bom serviço, a RDC nº 44/2009 (BRASIL, 2009) define as boas práticas farmacêuticas, que podem ser consideradas como um conjunto de técnicas e medidas que visam a assegurar a manutenção da qualidade e a segurança dos produtos disponibilizados e dos serviços prestados em farmácias e drogarias, com o objetivo de contribuir para o uso racional desses produtos e para a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Nessa resolução, são indicadas as documentações necessárias para o funcionamento do estabelecimento, além das condições de infraestrutura física do local, dos recursos humanos, da comercialização e dispensação de produtos, dos serviços farmacêuticos prestados, das documentações complementares e de outras disposições.

2.6 INFRAESTRUTURA DE UMA DROGARIA

Em Cascavel (PR), em termos de estrutura de uma drogaria, a Lei nº 6141/2012 (CASCATEL, 2012), determina que toda água contida em reservatórios, seja natural ou tratada, deve-se ser protegida contra respingos, infiltrações ou vazamentos. O material desses reservatórios deve ser à prova de percolação e as aberturas de inspeção precisam ser dotadas de dispositivos que impeçam a entrada de líquidos estranhos.

Com relação a quais ambientes são obrigatórios em uma drogaria, a RDC nº 44/ 2009 (BRASIL, 2009) indica o mínimo necessário: um ambiente para o desenvolvimento de atividades administrativas; um para o armazenamento, recebimento e dispensação de medicamentos; e um depósito de material de limpeza e sanitário. A mesma Resolução ressalta ainda como devem ser os revestimentos de piso, de teto e de paredes: todos lisos, impermeáveis, resistentes aos agentes sanitizantes e de fácil lavagem.

Outro aspecto mencionado nessa normativa é a necessidade de proteção nas janelas para proteger o local contra a entrada de insetos, roedores e outros animais. Isso pode ser feito por meio de telas milimetradas.

A resolução ainda orienta quanto à proteção contra pânico e incêndio, recomendando equipamentos em quantidade suficiente de acordo com as legislações específicas dos bombeiros.

Quanto aos sanitários, o acesso a eles não deve ser feito a partir do local onde ocorrem os serviços farmacêuticos, além de existir nesse ambiente pia com água corrente, toalhas de uso individual e descartável, sabonete líquido, lixeira com pedal e tampa.

Conforme a Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº 590/2014 (PARANÁ, 2014), as edificações destinadas para a atividade de drogaria devem ser construídas em alvenaria, com ventilação nos ambientes e iluminação. Os acessos ao estabelecimento devem ser independentes, sem comunicação com residências ou outros locais com atividades distintas.

Sobre o local para mostruário e dispensação dos produtos das drogarias, a mesma resolução estadual determina que uma área mínima de 30m² deve ser utilizada para expor produtos e medicamentos industrializados, de forma a garantir um fluxo adequado.

No tocante ao local de armazenamento dos produtos de limpeza, são necessários: ventilação natural ou mecânica, um tanque fixo com água corrente e um armário para armazenar produtos e utensílios (PARANÁ, 2014).

A Resolução nº 35/2018 do MS informa que fica a cargo do estabelecimento ter uma área de copa ou refeitório para os funcionários, porém, caso exista, deve seguir os seguintes critérios: ser separada fisicamente dos demais ambientes; ter ventilação natural ou mecânica; conter pia fixa com água corrente para higienização, mesa e cadeiras; contar com equipamentos para aquecer as refeições e refrigerar alimentos.

Para a sala de prestação de serviços farmacêuticos, são diversas normas que devem ser seguidas, por exemplo, a Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº 35/2018, que indica que a área mínima para esse local deve ser de 3m² e ter cadeira ou poltrona, lavatório para as mãos, toalhas descartáveis e sabão líquido, além de não servir de passagem para outros ambientes. Além disso, a Resolução nº 590 /2014, do mesmo órgão, ressalta que essa sala deverá ser equipada com uma maca, caso seja feita a aplicação de medicamentos injetáveis via endovenosa, e, se porventura, forem realizados serviços de administração de remédios, inalação e perfuração de lóbulo auricular em sala única, é preciso que exista uma boa organização para que não se utilizar do espaço no mesmo momento, o que requer o agendamento de horários.

3. METODOLOGIA

3.1 TIPO DE ESTUDO E LOCAL DA PESQUISA

Esta é uma pesquisa de campo, de caráter descritivo, com a análise visual do local e elaboração de projetos que objetivam verificar e indicar as adequações físicas necessárias para que um estabelecimento comercial na cidade de Cascavel (PR) funcione como uma drogaria.

A pesquisa tem abordagem qualitativa, em função do levantamento das adequações estruturas físicas da edificação, com base em leis e normas sanitárias. Esse levantamento ocorreu por meio de visitas no local, as quais contribuíram para a análise e elaboração de um projeto arquitetônico, representado por uma planta baixa do local, recomendando-se as adequações necessárias.

3.2 CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA

O estudo de caso foi conduzido em uma drogaria na cidade de Cascavel (PR). O local tem 172,27 m², três funcionários e o atendimento aproximado é de 80 clientes por dia, no período das 07h00min às 23h00min.

3.3 INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE DADOS

A coleta de dados se deu de forma descritiva, sendo realizada visualmente no próprio local, e por meio dos projetos arquitetônicos, que foram elaborados com base nas visitas técnicas no estabelecimento. Isso ocorreu nos meses de julho e agosto de 2022, fazendo-se um registro fotográfico para análise e comparação da atual estrutura com as normas e leis, de modo a identificar a necessidade de alguma adequação.

As visitas foram realizadas em período integral, de acordo com a necessidade de novas visitas, após as análises das legislações.

No Quadro 1 constam as informações relacionadas ao Levantamento Arquitetônico do estabelecimento.

Quadro 1 – Levantamento Arquitetônico

LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO			
TAMANHOS AMBIENTES		PONTOS DE TOMADAS	
MATERIAL PISO		PONTOS DE TORNEIRAS	
MATERIAL REVESTIMENTO		PONTOS DE REGISTROS	
PORTAS (LARGURA X ALTURA)		LOCAL PARA ARMAZENAR RESÍDUOS	
PÉ DIREITO		PONTOS DE LUZ	
MATERIAL FORRO		ALTURA INTERRUPTORES	

Fonte: Os autores.

Durante a pesquisa, os elementos mencionados no quadro podem ser adequados, se necessário.

3.4 ANÁLISE DOS DADOS

Após a coleta de dados, o próximo passo foi um exame comparativo da atual estrutura do estabelecimento com as leis e normas sanitárias, a fim de se identificar as inadequações existentes e determinar quais as possíveis alterações.

Na próxima seção, momento em que os dados são efetivamente analisados, as exigências legais foram inseridas em quadros, nos quais se informa se já o local está adequado ou requer alterações. No caso de mudanças, será elaborado um projeto indicando como ficará o local após a os ajustes requeridos.

4 ANÁLISES E DISCUSSÕES

Para auxiliar no levantamento arquitetônico do local selecionado para este estudo, utilizou-se o Quadro 2, que contém algumas informações básicas sobre a edificação, as quais são importantes para a análise e para a elaboração do projeto arquitetônico.

Quadro 2 - Dados do levantamento arquitetônico

LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO			
TAMANHOS AMBIENTES	121 M ²	PONTOS DE TOMADAS	16
MATERIAL PISO	Cerâmico	PONTOS DE TORNEIRAS	5

MATERIAL REVESTIMENTO	Pintura acrílica e parede com cerâmica	PONTOS DE REGISTROS	1
PORTAS (LARGURA X ALTURA)	80x210 CM	LOCAL PARA ARMAZENAR RESÍDUOS	5
PÉ DIREITO	4 M	PONTOS DE LUZ	22
MATERIAL FORRO	PVC	ALTURA INTERRUPTORES	120 CM

Fonte: Os Autores (2022)

Com base nos dados coletados no local e com o registro fotográfico, em consonância com as resoluções e leis consideradas nas primeiras seções deste estudo, foi possível constatar a necessidade de ajuste na estrutura da drogaria a fim de atender às normativas sanitárias.

Conforme a Lei municipal nº 6141/2012 (CASCABEL, 2012), todo reservatório de água deve estar protegido de respingos, infiltrações ou vazamentos, o seu material deve ser à prova de percolação e as aberturas de inspeção precisam ser dotadas de dispositivos que impeçam a entrada de líquidos estranhos. No local em análise, utiliza-se uma caixa d'água, mas não foi possível visualizá-la devido ao difícil acesso. O responsável pela drogaria informou que esse item segue a normativa, sendo vedado e coberto.

Conforme a RDC nº 44/2009 (BRASIL, 2009), é preciso que exista um local para as atividades administrativas separadas da área farmacêutica. No empreendimento em análise, há uma sala para esse tipo de atividade, com uma mesa de escritório e uma cadeira, logo, essa parte da norma também é atendida.

No mesmo dispositivo legal informa-se que o recebimento, o armazenamento e a dispensação dos medicamentos devem ocorrer em um local próprio para isso. No caso dessa drogaria em estudo, todas essas atividades são exercidas em um único local, que se encontra aos fundos da construção, em que são feitos atendimentos pelos farmacêuticos. O local é isolado do acesso ao público, com entrada somente de funcionários. Essa parte da norma, desse modo, também está sendo cumprida, não sendo necessária adequação.

Outro item dessa resolução é a existência de um local para armazenamento de materiais para limpeza. Em complemento, a Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº 35/2018 (PARANÁ, 2018) determina que esse local deve ser composto por um tanque fixo com água corrente, armário para armazenamento de produtos e utensílios de limpeza e ter ventilação natural ou mecânica. No estabelecimento em pauta, há lugar reservado para essa função e nele há um tanque fixo com água corrente, armário para armazenamento e utensílios de limpeza, como é possível ver na Figura 1.

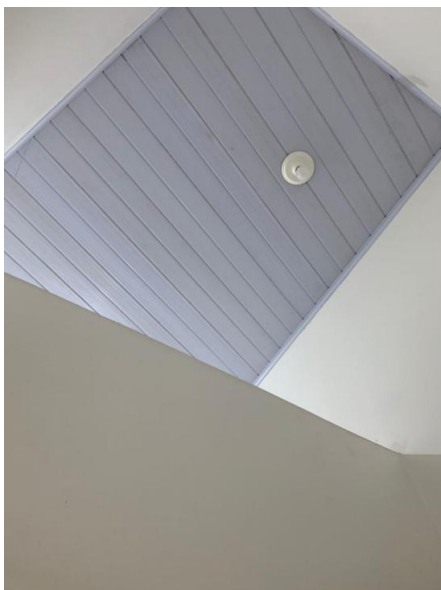
Figura 1 - Tanque fixo com água corrente, armário para armazenamento e utensílios de limpeza



Fonte: Os Autores (2022).

Todavia, como se observa na imagem, não há ventilação natural ou mecânica. A Figura 2 evidencia a existência de um forro conforme e, acima, uma janela. Isso não está em consonância com norma, sendo recomendada a retirada do forro, colocando-o acima da janela, de modo a possibilitar uma ventilação natural. Assim sendo, é possível concluir que a norma é parcialmente atendida, então não estando integralmente de acordo com a legislação.

Figura 2 - Forro sem ventilação natural ou mecânica



Fonte: Os Autores (2022).

Conforme as normas conforme a RDC nº 44/2009 (BRASIL, 2009), as superfícies de uma drogaria (parede, teto e piso) devem ser de fácil limpeza, impermeáveis e resistentes aos agentes sanitizantes. A partir da visita técnica no local deste estudo, constatou-se que estão de acordo com as normas, tendo em vista que o piso de todo estabelecimento é revestido com cerâmica (Figura 3), as paredes em alvenaria com finalização em tinta branca de fácil limpeza conforme (Figura 4) e o forro é em material plástico impermeável (Figura 5).

Figura 3 - Piso cerâmico



Fonte: Os Autores (2022).

Figura 4 - Paredes em alvenaria com finalização em tinta branca de fácil limpeza



Fonte: Os Autores (2022).

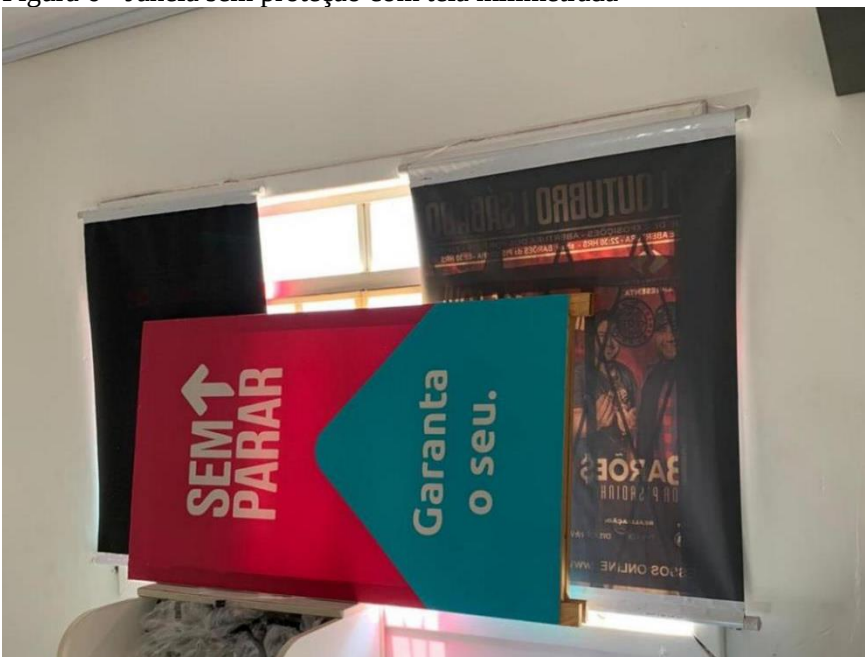
Figura 5 - Forro em PVC



Fonte: Os Autores (2022).

Outro tópico da RDC nº 44/2009 (BRASIL, 2009) levado em consideração foi a respeito da proteção contra insetos, roedores e outros animais. A norma estabelece que deve haver telas nas janelas, impedindo a entrada de qualquer animal. No local em análise, só existe uma janela sem qualquer proteção (Figura 6). Assim, é preciso que seja instalada uma tela mosquiteira, em conformidade com o dispositivo legal.

Figura 6 - Janela sem proteção com tela milimetrada



Fonte: Os Autores (2022).

No momento do estudo bibliográfico, outro elemento importante das normas para esse tipo de estabelecimento é a existência de equipamentos de combate a incêndio, com placas que indiquem a rota de saída e os extintores (Figuras 7 e 8). No local, há esses itens, porém, a utilização do extintor não está sendo feita conforme as normas dos bombeiros, pois não há uma demarcação dessa localidade sem obstrução, o que pode ser resolvido simplesmente com a colocação de um adesivo que demarque a área do extintor.

Figura 7 - Extintor sem demarcação do local onde deve ficar



Fonte: Os Autores (2022).

Figura 8 - Placa de saída de emergência



Fonte: Os Autores (2022).

Sobre os sanitários da drogaria, a RDC nº 44/2009 (BRASIL, 2009) determina que não deve estar em locais onde são feitos os serviços farmacêuticos, além de serem dotados de pia com água corrente, ter toalha de uso individual e descartável, sabonete líquido e lixeira com pedal e tampa. No local em estudo, a Figura 9 demonstra o acesso a esse ambiente, sendo feito por meio de um corredor que dá para a área de mostruário da farmácia. As Figuras 10 e 11 mostram todos os equipamentos supracitados.

Figura 9 - Banheiro com pia com água corrente, toalha de uso individual e descartável, sabonete líquido e lixeira com pedal



Fonte: Os Autores (2022).

Figura 10 - Local para da saída do banheiro



Fonte: Os Autores (2022).

Figura 11 - Pia fixa com água corrente, sabonete líquido e papel toalha de uso individual e descartável



Fonte: Os Autores (2022).

Fica a critério das drogarias dispor de um espaço de copa para refeição dos funcionários, porém, caso optem, devem seguir as exigências da Resolução estadual nº 35/2018 (PARANÁ, 2018), que determina que nesse espaço exista: pia fixa com água corrente para higienização, mesa e cadeiras, equipamento para aquecimento das refeições e refrigeração dos alimentos dos funcionários e armários, além de ser separado fisicamente dos demais ambientes e de haver ventilação mecânica ou natural. Como visualiza-se nas Figura 12 a 14, no local em análise há todos esses equipamentos, sem contar que está isolado fisicamente do restante da drogaria. Todavia, não existe nenhum tipo de ventilação no ambiente, pois não há janelas, portas ou exaustores. Assim, como não é possível fazer uma abertura para área externa, a solução de ventilação seria a instalação de exaustores.

Figura 12 - Local sem ventilação



Fonte: Os Autores (2022).

Figura 13 - Pia fixa com água corrente



Fonte: Os Autores (2022).

Figura 14 - Refrigerador para guarda de alimentos, equipamento para aquecimento das refeições, mesa e cadeira para refeição



Fonte: Os Autores (2022).

Na visita técnica, verificou-se que há uma sala para aplicação de medicamentos, mas não atende um dos primeiros critérios da Resolução nº 35/2018 (BRASIL, 2018), que recomenda um mínimo de 3 m² para esse espaço. Com relação aos equipamentos necessários nessa sala, o local

está em consonância com a norma, visualizando-se, com auxílio da Figura 15, cadeira, um lavatório para as mãos, toalhas descartáveis e sabão líquido. A sala não tem passagem para outro local, e, conforme informado pelo responsável da drogaria, não é feita a aplicação de medicamentos via endovenosa, não sendo exigida uma maca. Ademais, o funcionário mencionou que a sala tem utilização única, não sendo executados diversos serviços farmacêuticos no mesmo momento

Figura 15 - Lavatório para as mãos, toalhas descartáveis e sabão líquido

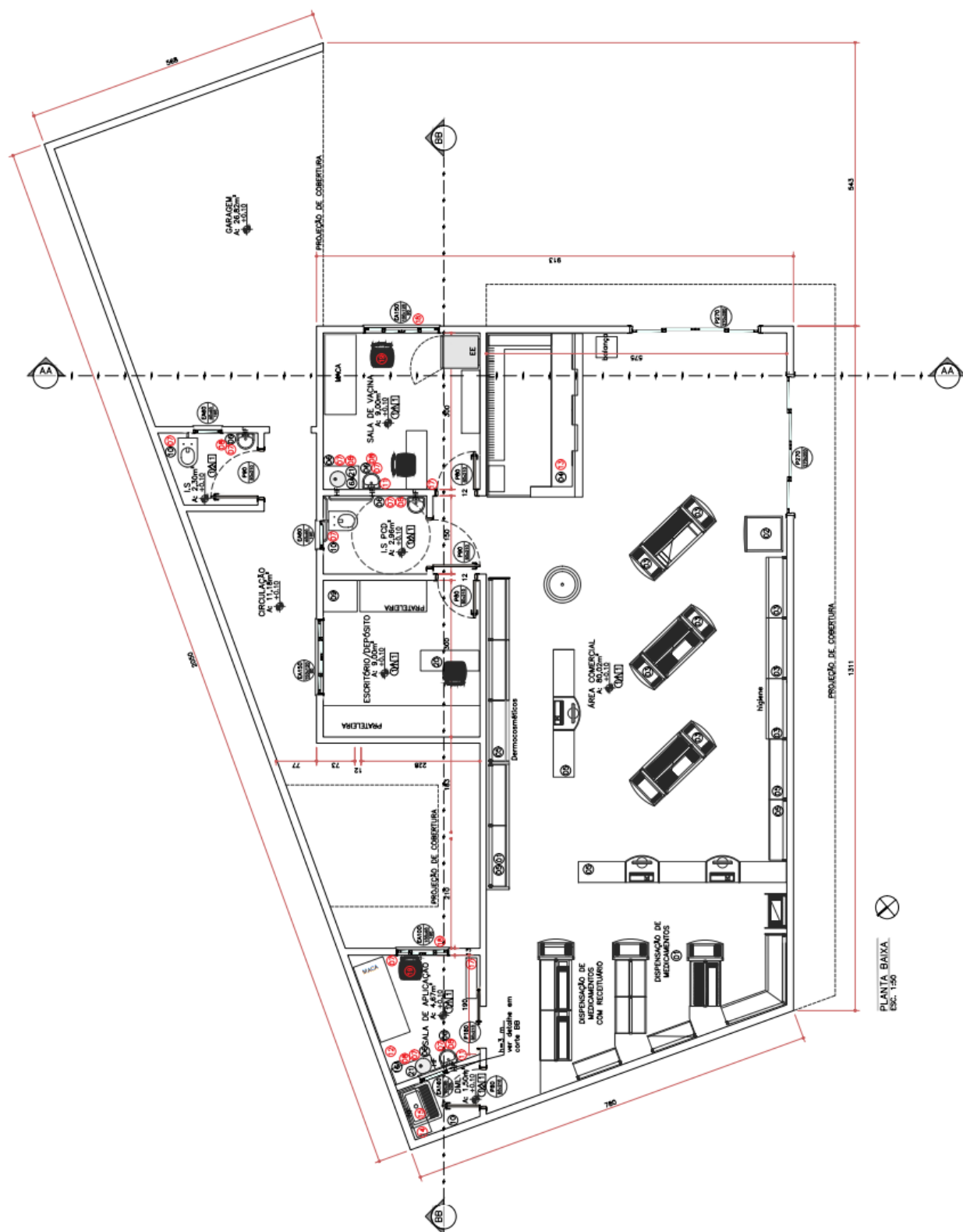


Fonte: Os Autores (2022).

A partir dos dados coletados e das constatações feitas, elaborou-se um projeto para a referida drogaria, com a planta baixa, legenda de onde ficam os objetos e equipamentos, cortes, implantação e planta de situação.

Na Figura 16, visualiza-se a planta baixa e os tópicos evidenciados neste estudo que necessitam de ajustes estão em destaque.

Figura 16 - Planta baixa da drogaria



Fonte: Os Autores (2022).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho possibilitou a compreensão de diversos tópicos que devem ser considerados ao se elaborar e executar um projeto voltado para drogarias. É preciso, nesse caso, um conhecimento mais específico, a partir das diversas normativas legais e sanitárias que determinam o que é necessário para a elaboração e execução do projeto.

Para se chegar ao resultado esperado, definiram-se três objetivos específicos. O primeiro foi analisar o estabelecimento *in loco*, na forma atual, para realizar um levantamento arquitetônico, com registro de imagens e anotações de informações, capaz de indicar se o empreendimento está ou não adequado às normas sanitárias.

A partir desses dados, e com o auxílio de estudo bibliográfico das diversas normas sanitárias, foi possível contemplar o segundo objetivo, a saber, identificar algumas conformidade e inconformidades do estabelecimento.

Para atender ao último objetivo específico, com base nos itens destoantes das normas sanitárias, elaborou-se um projeto arquitetônico para a drogaria, para se ter a compreensão do local como um todo e os aspectos que requerem alteração para atendimento das leis sanitárias.

Pode-se afirmar, desse modo, que os objetivos deste trabalho foram atingidos, conseguindo-se apresentar os resultados esperados e assim responder à pergunta de pesquisa, ao indicar adequações físicas necessárias para que o estabelecimento analisado se adeque às normas nacionais, estaduais e municipais para uma drogaria.

Os resultados apresentados neste trabalho podem ser utilizados de forma prática para engenheiros civis e profissionais que queiram desenvolver e executar projetos voltados para essa área em específico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério de Estado da Educação e Saúde. **Decreto nº 20397/1946, de 14 de janeiro de 1946**. Resolve aprovar o regulamento, que dispõe sobre o funcionamento da indústria farmacêutica no Brasil. Rio de Janeiro: Ministério de Estado da Educação e Saúde, 1946. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-20397-14-janeiro-1946-327522-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 4 abr. 2022.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 5991, de 17 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos. Brasília: Casa Civil,

1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5991.htm. Acesso em: 16 mar. 2022.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 9782, de 26 de janeiro de 1999**. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9782.htm. Acesso em: 4 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002**. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília: MS, 2009. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0050_21_02_2002.html. Acesso em: 16 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009**. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências. Brasília: MS, 2009. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/rdc0044_17_08_2009.html. Acesso em: 16 mar. 2022.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Resolução RDC nº 51, de 6 de outubro de 2011**. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional da Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências. Brasília: MS, 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/rdc0051_06_10_2011.html. Acesso em: 4 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução RDC nº 17, de 28 de março de 2013**. Dispõe sobre os critérios para peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias. Brasília: MS, 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0017_28_03_2013.html. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução RDC nº 35, de 25 de janeiro de 2018**. Estabelece prazo para manifestação dos gestores que receberam recursos de implantação de serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade e não implantaram e efetivaram o seu funcionamento. Brasília: MS, 2018. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cit/2018/res0035_06_02_2018.html. Acesso em: 5 set. 2022.

CASCADEL. Câmara Municipal. **Decreto nº 16.123/2020**. Institui a declaração municipal de direitos da liberdade econômica e define a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco "a" para fins de dispensa da exigência do alvará de licença para localização e demais licenciamentos municipais. Cascavel: Câmara Municipal, 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/cascavel/decreto/2021/1612/16123/decreto-n-16123-2021>. Acesso em: 5 set. 2022.

CASCADEL. Câmara Municipal. **Lei nº 6141 de 29 de outubro de 2012.** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCADEL-PR. Cascavel: Câmara Municipal, 2012. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cascavel/lei-ordinaria/2012/615/6141/lei-ordinaria-n-6141-2012-dispoe-sobre-a-instituicao-do-codigo-municipal-de-saude-de-cascavel-pr-2012-10-29-versao-original>. Acesso em: 5 set. 2022.

COSTA, E. A.; ROZENFELD, S. **Constituição da vigilância sanitária no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2000.

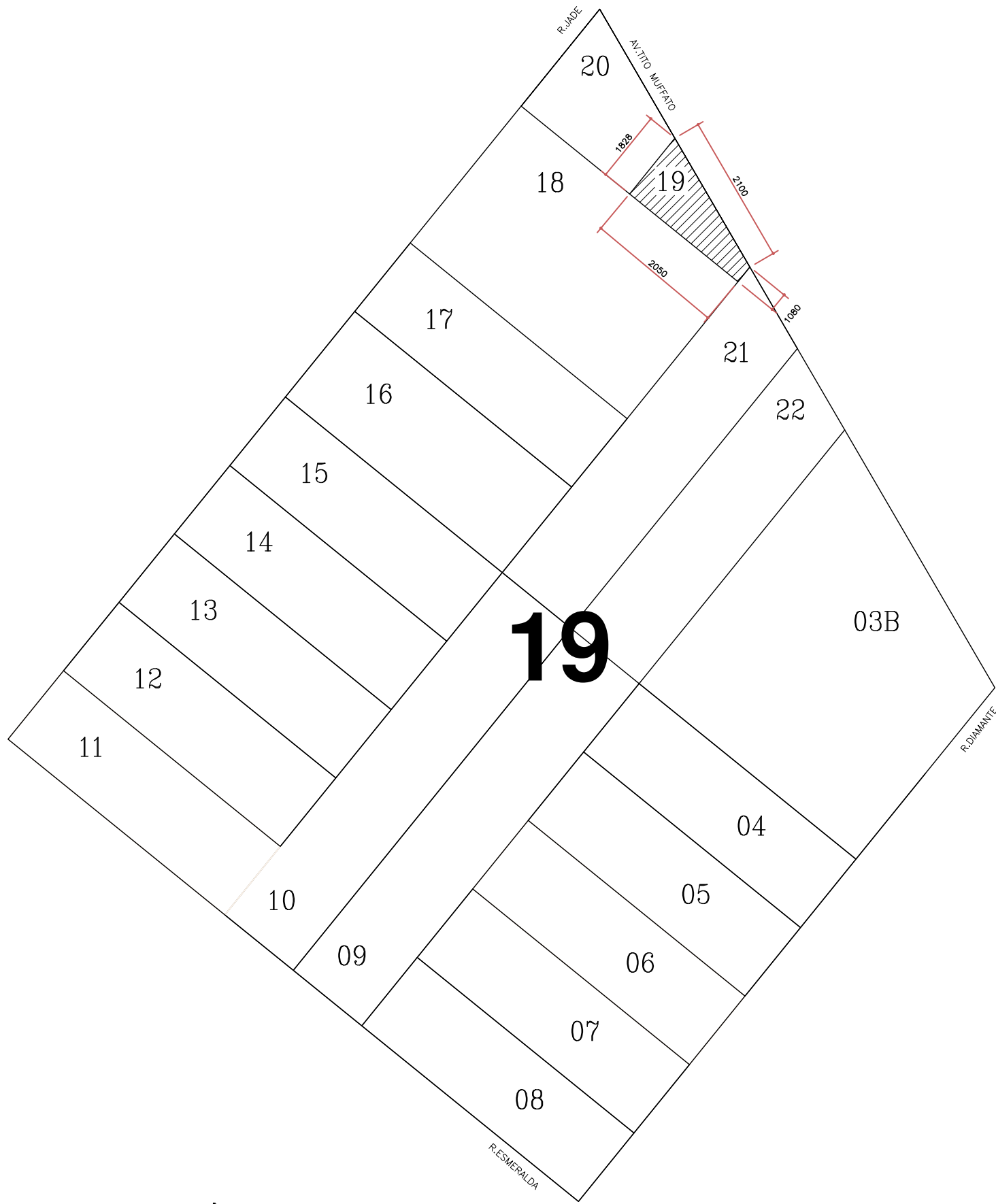
PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Resolução nº 0389/2006.** Aprova a Norma Operacional para Aprovação de Projetos Arquitetônicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse da Saúde, Projetos de Proteção Radiológica de Unidades de Radiodiagnóstico Médico e Odontológico, Projetos de Sistemas de Tratamento de Água para Diálise e Projetos de Sistemas Individuais de Tratamento de Esgoto para estabelecimentos públicos ou privados. Curitiba: SESA, 2006. Disponível em: http://www.colombo.pr.gov.br/downloads/saude/vig_sanitaria/resolucao_sesa_0389_2006_aprovacao_de_projetos_arquiteticos.pdf. Acesso em: 5 set. 2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Resolução nº 590/2014.** Aprova a Norma Técnica conforme Anexo I, para orientar abertura, funcionamento, condições físicas, técnicas e sanitárias, dispensação de medicamentos e prestação de serviços, comércio de plantas medicinais, drogas vegetais em farmácias e drogarias. Curitiba: SESA, 2014. Disponível em: https://www.crf-pr.org.br/uploads/noticia/15649/Resolucao_5902014.pdf. Acesso em: 5 set. 2022.

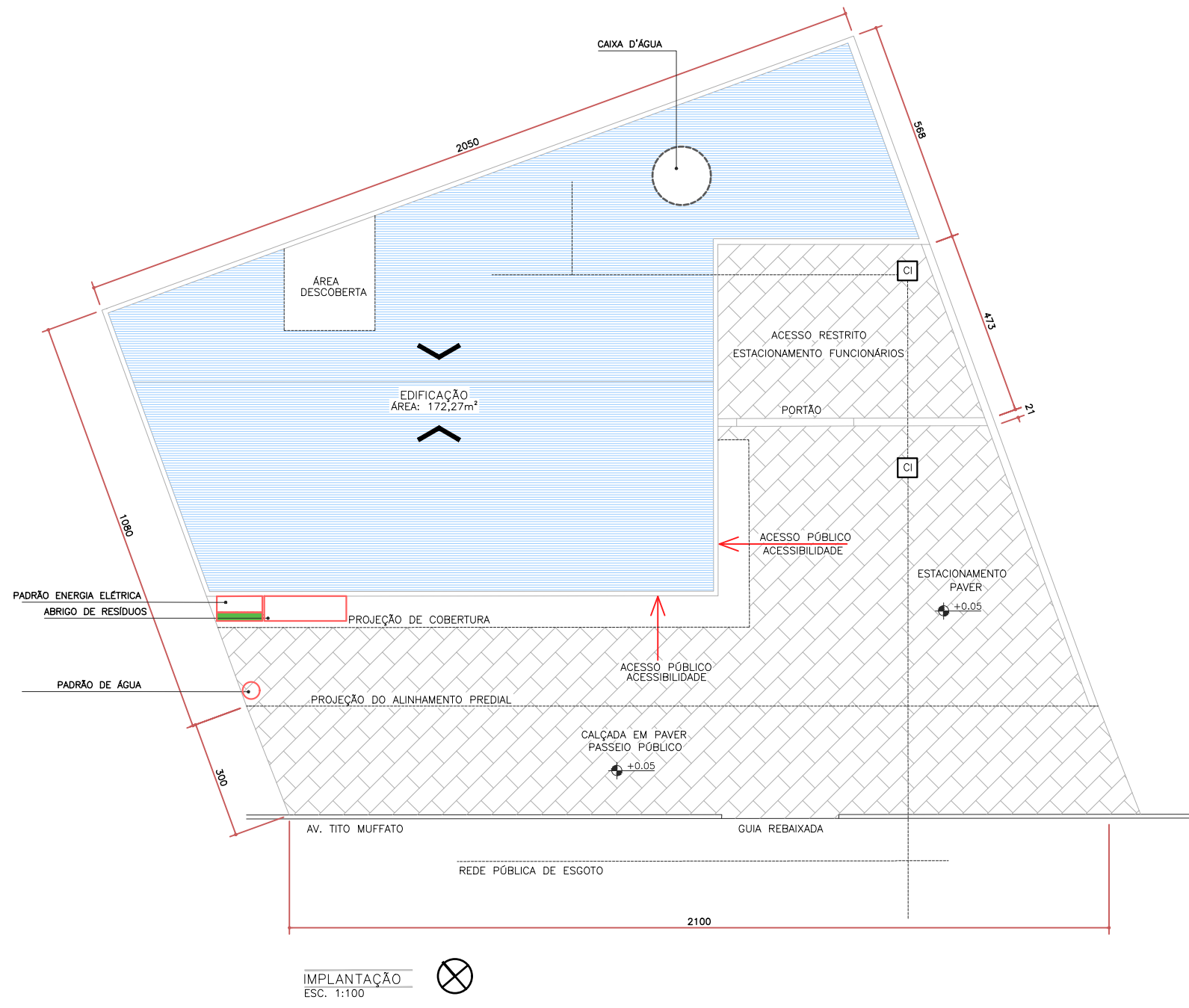
PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Resolução nº 1034/2020.** Define o grau de risco sanitário das atividades econômicas e regulamentar os procedimentos para o licenciamento sanitário no Estado do Paraná. Curitiba: SESA, 2020. Disponível em: https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/1034_20.pdf. Acesso em: 5 set. 2022.

ROZENFELD, S. **Fundamentos da vigilância sanitária.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2000.
TAGLIANI, S. O que é Levantamento Arquitetônico? **Engenharia 360**, 15 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://engenharia360.com/o-que-e-levantamento-arquitetonico/>. Acesso em: 11 mar. 2022.

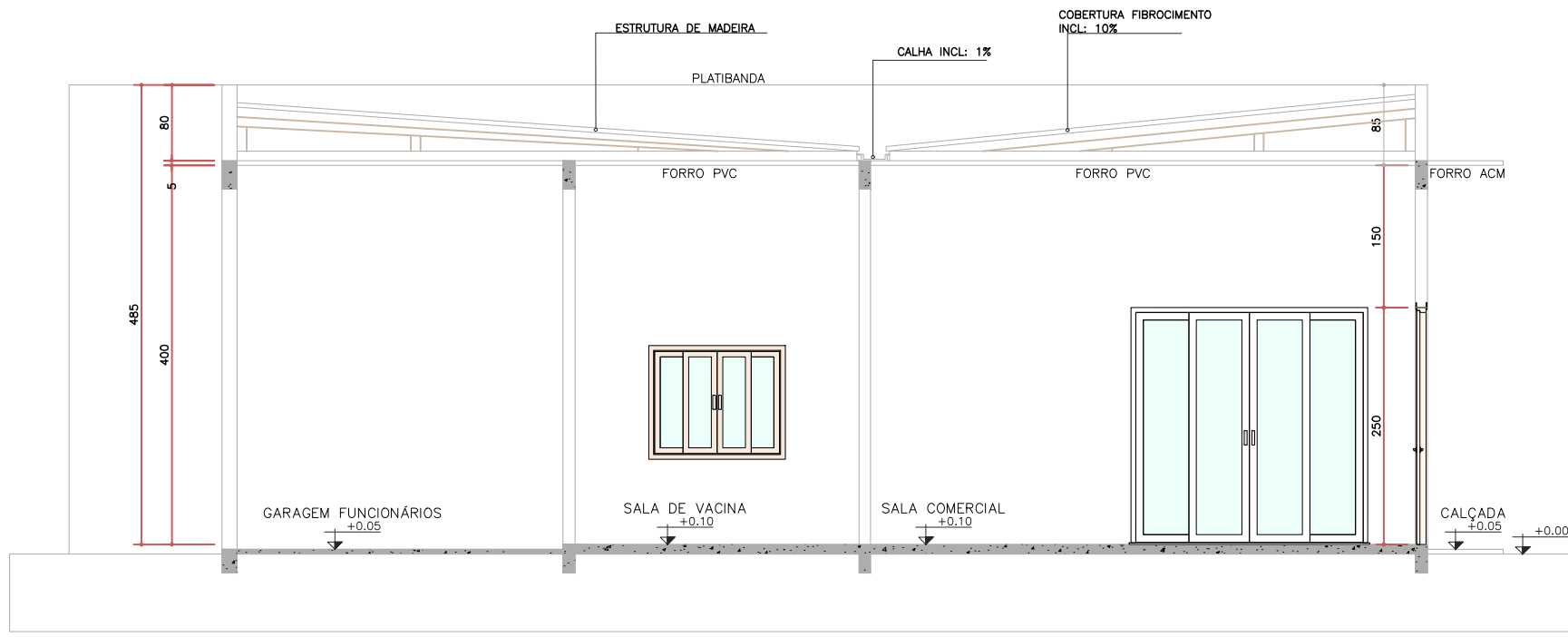
ANEXO 1



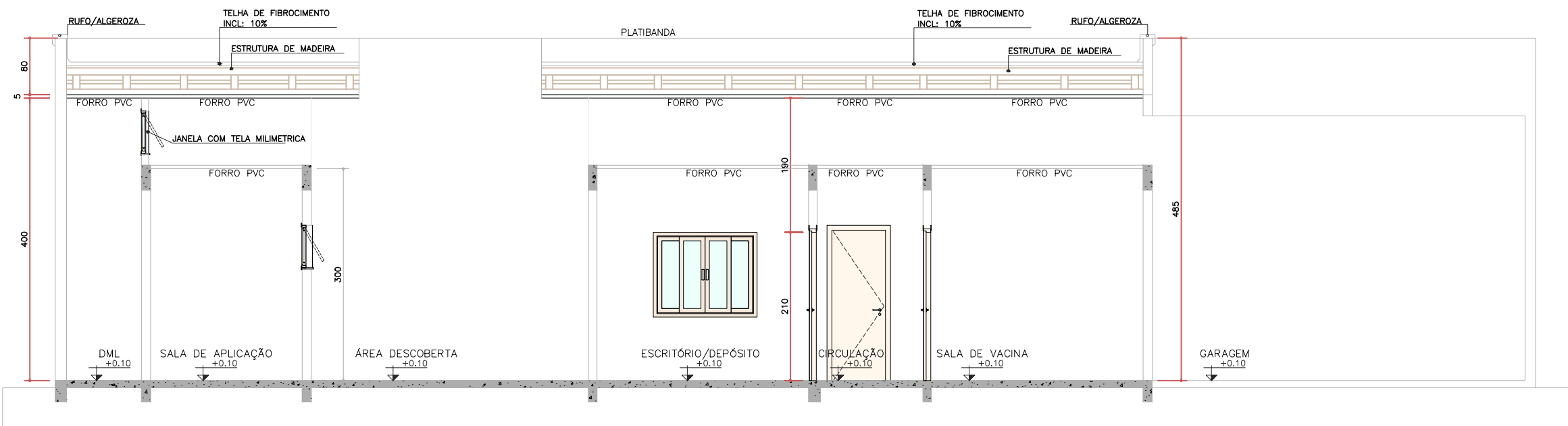
LOCALIZAÇÃO
ESC. 1:500



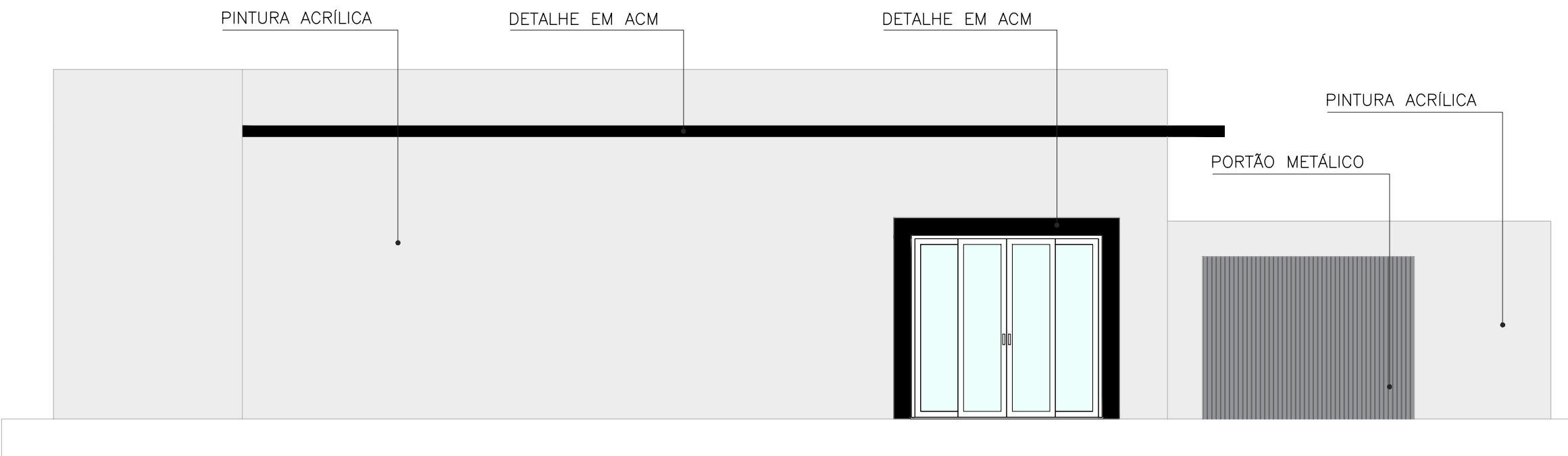
IMPLANTAÇÃO
ESC. 1:100



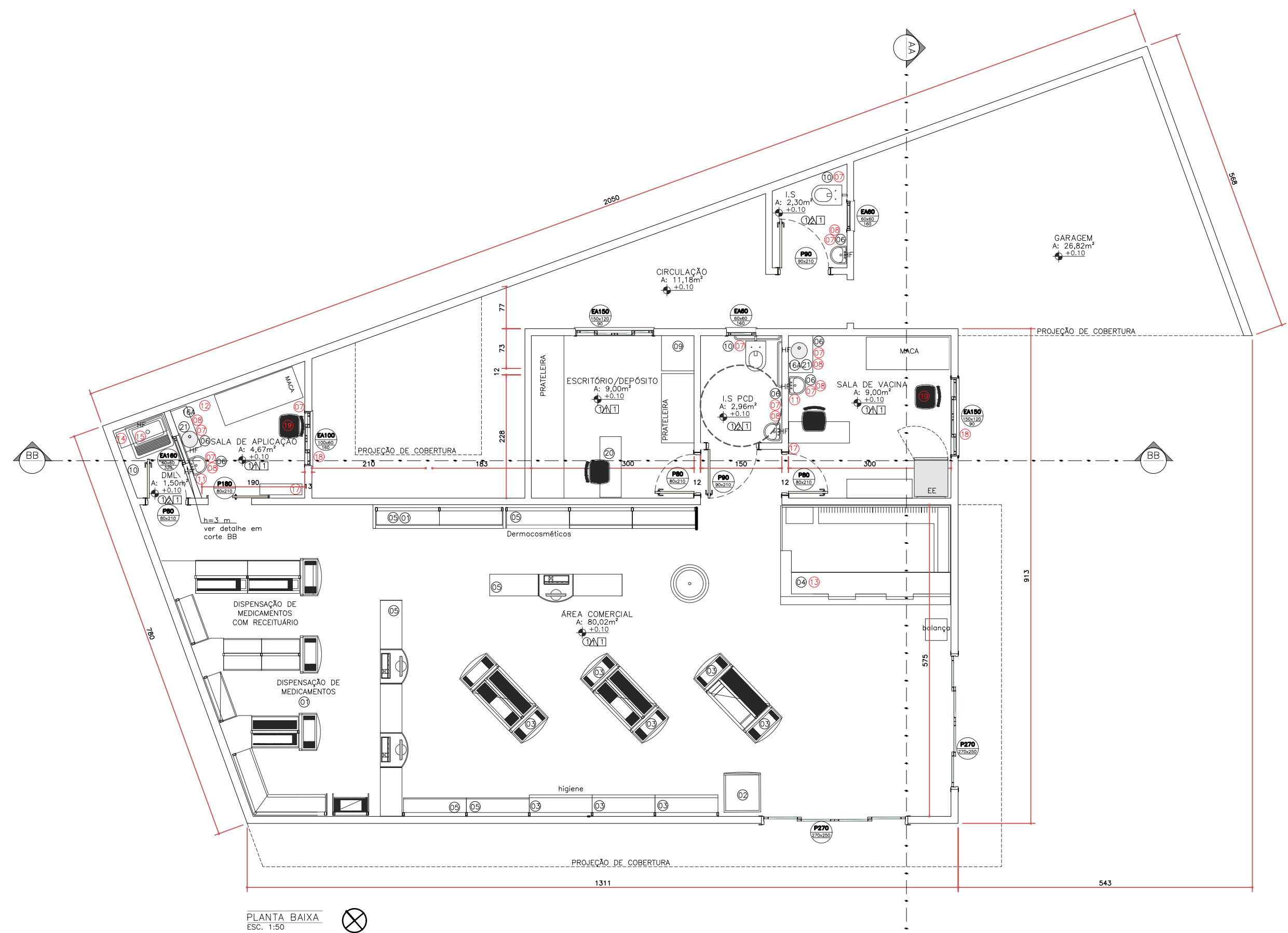
CORTE AA
ESC. 1:50



CORTE BB
ESC. 1:50



ELEVação TITO MUFFATO
ESC. 1:50



PLANTA BAIXA
ESC. 1:50

LEGENDA

- ① PRATELEIRAS EM VIDRO
- ② FREEZER BEBIDAS
- ③ GÔNDOLA
- ④ CAIXA
- ⑤ BALCÃO EM FORMICA E VIDRO
- ⑥ DISPENSADOR DE PAPEL
- ⑦ LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL
- ⑧ DISPENSER ALCOOL/SABONETE
- ⑨ BAO FECHADO PARA MEDICAMENTOS VENDIDOS GRUPO B
- ⑩ BALO SIFONADO
- ⑪ LAVATÓRIO DE MÃOS
- ⑫ VENTOKIT
- ⑬ ARMÁRIO P/ PERTEÇES DE FUNCIONÁRIOS
- ⑭ ARMÁRIO AÉREO P/ ARMazenar PRODUTOS DE LIMPEZA
- ⑮ TANQUE
- ⑯ ARMÁRIO P/ ARMazenar PRODUTOS GRUPO E (perfuradores) @ COLETORES PERFORCORTANTES
- ⑰ CLIMATIZADOR QUENTE E FRIO - TEMPERATURA ENTRE 18 A 20 GRAUS.
- ⑱ TELA MILIMÉTRICA
- ⑲ CADERNA COM SUPORTE PARA BRAÇOS
- ⑳ MESA PARA RECEBIMENTO DE PRODUTOS
- ㉑ CUBA DE LAVAGEM E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS E VACINAS
- HF: ÁGUA FRIA
- EE: ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA

LEGENDA DE REVESTIMENTOS	
[] PISOS	[] CERÂMICA
[] PAREDE	[] PINTURA ACRÍLICA
[] TETO	[] PAREDE COM CERÂMICA
[] TETO	[] FORRO EM PVC

NOTAS:
- COTAS EM CENTÍMETROS;
- COTAS DE NÍVEL EM METROS;

DATA	DESENHO	RESPONSÁVEL	FOLHA
INDICADA	ARQUIVO		01
COD. DO PROJETO	DISCIPLINA	FASE	01

TÍTULO:
PLANTA BAIXA / CORTES
ELEVação / IMPLANTAÇÃO
DETALHAMENTOS

DROGARIA

TRABALHO DESENVOLVIDO POR:

ALEKSANDERSON ACOSTA DOS SANTOS

WILLYAN ORSO